



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
VEREADORA ELZUILA CALISTO PT

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADORA ELZUILA CALISTO
PT

EMENTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade do recapeamento das vias públicas obedecendo rigoroso nivelamento e uso de material de qualidade compatível após qualquer intervenção realizada.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e,
eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga que o recapeamento das vias publicas assim como nivelamento das mesmas seja efetuado pelas prestadoras de serviço mantendo mesmo nível já existente e uso de material compatível com o existente

Art.2ºficam obrigadas as prestadoras de serviços públicos, contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos que por razão dos seus serviços necessitem danificar o calçamento, pavimento ou asfaltamento das vias públicas, a promoverem o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento retirado ou danificado, dando início no prazo de até 72 hs, após o termino do serviço.

Art. 3º As prestadoras, contratadas, permissionárias, concessionarias de serviços públicos, ao realizar os serviços de recuperações de vias, ficam obrigadas a fazê-lo observando a qualidade do material utilizado que deve ser compatível com do material anterior.

Art. 4º O descumprimento do dispositivo neste artigo implicará na imposição da pena de multa instituída pelo poder público, ainda exclusão do cadastro de prestador de serviços.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Teresina, novembro de 2021

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL VEREADORA ELZUILA CALISTO /PT

A maioria dos danos nas vias públicas é devido ao desgaste natural proveniente do uso, porém os processos de intervenção das prestadoras de serviços públicos para execução de obras de sua competência contribuem para agravar o desgaste das vias. Imperioso se faz o fato que tais prestadores de serviços públicos, muitas vezes ao realizar obra nas vias, não cumprem de imediato suas funções, deixando, portanto, as vias danificadas imperfeitas para uso.

A morosidade de se providenciar nas vias, recuperação adequada e rápida de seu pavimento e asfaltamento em razão dos serviços realizados tem causado na população diversos transtornos, assim como grande insatisfação, visto que os cidadãos se veem impedidos de utilizar as vias em pleno gozo de sua função. O calçamento /asfalto danificado é o responsável muitas vezes pela morosidade do trânsito, por acidentes e danos aos veículos.

Fica visto que todos os cidadãos sejam pedestres, ciclista, motoristas, motociclista sentem-se lesados pela não efetivação correta das vias devido às obras realizadas, que prejudica o devido fluxo e utilização das mesmas.

Sendo assim venho requerer aos nobres pares vereadores e vereadoras o apoio a esta propositura.

DATA ____/____/____


ASSINATURA(S)